LEI N. 705/92 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

<< Dispõe sobre equiparação salarial dos profissionais de nível universitário atuantes na área de saúde do município >>

Art. 1. )- Ficam equiparados com os salários dos médicos que atuam na área de saúde do município, os vencimentos dos demais profissionais desta área, portadores de qualificação superior ou universitária, tais como: farmacêutico, bioquímico, dentista e cirurgião dentista, havendo diferença apenas na carga horária a ser cumprida, levando-se em conta as atividades específicas desenvolvidas por cada profissional.

Art. 2. )- São assegurados aos profissionais objeto desta lei os mesmos direitos e vantagens percebidos pelos médicos do setor de saúde do município.

Art. 3. )- A equiparação de que trata esta lei, vigorará a partir de 1. (primeiro) de dezembro de 1992, sendo desde esta data incorporada aos salários respectivos.

Art. 4. )- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor e suplementadas se necessário for.

Art. 5. )- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 11 de dezembro de 1992

DIVINO NERO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal